

Art. 25. Será possibilitado, preferencialmente, aos Defensores titulares do mesmo núcleo que exerçam por designação, de acordo com a lista de antiguidade, o direito à cumulação da Defensoria do núcleo que não estiver sendo ocupada pelo seu titular.

Art. 26. Havendo extinção, criação ou modificação das varas judiciais da Capital, o Defensor Público Geral designará Defensor(a) para atuar na Vara até que o Conselho Superior regulamentar a matéria.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos por Instrução Normativa do Defensor Público Geral ou ato da Diretoria Metropolitana ou Coordenação respectiva.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 3º Fica criado o parágrafo único do artigo 72 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento Especializado a Família – NAEFA será composto pelas Defensorias Públicas mencionadas no Anexo X deste Regimento Interno, que também definirá suas atribuições.”

Art. 4º Fica criado o Anexo X do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“Anexo IV

Art. 1º São Defensorias Públicas vinculadas ao Núcleo de Atendimento Especializado a Família – NAEFA:

I – a 1ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 1ª Vara de Família;

II – a 2ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 3ª Vara de Família;

III – a 3ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual para curadoria e contraditório;

IV – a 4ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 5ª Vara de Família;

V – a 5ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

VI – a 6ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 2ª Vara de Família;

VII – a 7ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

VIII – a 8ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual para curadoria e contraditório;

IX – a 9ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 7ª Vara de Família;

X – a 10ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 4ª Vara de Família;

XI – a 11ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 8ª Vara de Família;

XII – a 12ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

XIII – a 13ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

XIV – a 14ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual para curadoria e contraditório;

XV – a 15ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

XVI – a 16ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

XVII – a 17ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual junto à 6ª Vara de Família;

XVIII – a 18ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de atendimento inicial;

XIX – a 19ª Defensoria Pública de Família, com atribuição de acompanhamento processual para curadoria e contraditório.

§1º A 3ª, 8ª, 14ª e 19ª Defensorias Públicas de Família atuarão em todas as Varas de Família no exercício das atribuições de curadoria e contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

§2ª Compete às Defensorias Públicas de Família com atribuição de atendimento inicial:

I – Realizar atendimento inicial das causas afetas ao Direito de Família que sejam da competência das Varas de Família da Capital nas fases de conhecimento, cautelar e de execução no primeiro grau de jurisdição, competindo-lhes a orientação jurídica e a elaboração das respectivas petições decorrentes do atendimento inicial;

II – Elaborar as contestações e demais respostas do réu nas fases de conhecimento, cautelar, liquidação, cumprimento de sentença e no processo de execução;

III – Interpor os recursos cabíveis relativos ao atendimento inicial, exceto no caso de processos findos;

IV – Promover a habilitação do assistido em sua primeira manifestação no processo;

V – Participar de mutirões convocados pela Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado a Família – NAEFA visando a realização de orientação jurídica e elaboração de petições.

§3º As Defensorias Públicas que tenham como atribuição o atendimento inicial ficarão vinculadas aos processos internos e responsáveis por todos os atos desde o primeiro atendimento até o recebimento da petição inicial ou até o arquivamento

das pastas internas na forma prevista nos regulamentos da Defensoria Pública.

§4º Compete às Defensorias Públicas com atribuição de acompanhamento processual:

I – Realizar o acompanhamento dos processos judiciais afetos ao Direito de Família que sejam de competência das Varas de Família da Capital, em todas as suas fases e procedimentos no primeiro grau de jurisdição, competindo-lhes o atendimento dos assistidos, a orientação jurídica, o recebimento de processos judiciais das Varas de Família e a prática dos atos processuais cabíveis;

II – Interpor recursos e apresentar contrarrazões recursais;

III – Interpor os recursos cabíveis relativos ao atendimento inicial, exceto no caso de processos findos;

IV – Participar das audiências realizadas nas Varas de Família;

V – Desempenhar a função de curadoria especial;

VI – Assegurar o exercício do contraditório nas causas em que assistidos estiverem em polos processuais antagônicos ou quando a parte autora não estiver assistida pela Defensoria Pública;

VII – Habilitar-se no processo quando não for a primeira manifestação processual do assistido no processo;

VIII – receber intimações com vista dos autos das decisões judiciais, audiências e demais atos processuais dos processos que tramitam nas Varas de Família da Capital;

IX – Participar de mutirões convocados pela Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado a Família – NAEFA.

Art. 2º Cada Defensoria Pública de Família com atribuição de atendimento inicial realizará de segunda a quinta-feira, por dia, até 8 atendimentos, dos quais 5 (cinco) agendados para atendimento inicial e 3 (três) para contestação e nas sextas-feiras até 10 (dez) atendimentos para retorno, sem prejuízo dos atendimentos extra-pauta.

Art. 3º Cada Defensoria Pública de Família com atribuição de acompanhamento processual realizará, por semana, até 10 (dez) atendimentos agendados e até 10 (dez) retornos por convocação da Defensoria Pública correspondente.

Art. 4º A substituição entre os órgãos de atuação é automática e obrigatória, só podendo a substituição ser declinada em casos excepcionais, mediante justificativa escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

§1º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§2º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem em atuação nas Defensorias Públicas de Família, quando houver interesses conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento, quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos, bem como quando audiências judiciais estiverem ocorrendo simultaneamente em juízos diversos.

§3º As substituições automáticas das Defensorias Públicas de Família ocorrerão conforme a seguinte tabela:

Órgão de Atuação	Substituto
1ª DPF	2ª DPF
2ª DPF	1ª DPF
4ª DPF	6ª DPF
6ª DPF	4ª DPF
9ª DPF	10ª DPF
10ª DPF	9ª DPF
11ª DPF	17ª DPF
17ª DPF	11ª DPF
3ª DPF	8ª DPF
8ª DPF	3ª DPF
14ª DPF	19ª DPF
19ª DPF	14ª DPF

§4º As substituições automáticas disciplinadas no parágrafo anterior somente passarão a ter vigência após a regulamentação do respectivo adicional de cumulação.

§5º Enquanto não houver a regulamentação prevista no §4º do presente artigo, as realizações das audiências e acompanhamentos processuais se darão em escala de revezamento entre as respectivas Defensorias Públicas de acompanhamento a ser realizada pela coordenação do Núcleo.

Art. 7º O parágrafo único do artigo 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará fica reenumerado para a ser o §1º do referido artigo.

Art. 8º Fica criado o § 2º do artigo 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“§2º O Núcleo do Consumidor é composto pelas Defensorias Públicas das Relações de Consumo, que possuem atribuição de realizar o atendimento inicial, prestar orientação jurídica e o acompanhamento processual em questões de defesa do consumidor, devendo receber os autos dos processos judiciais com vista e praticar todos os atos processuais cabíveis, exceto a participação em audiências judiciais.”

Art. 9º Extinguir-se-á as 4 (quatro) primeiras Defensorias Públicas das Relações de Consumo que vagarem, ficando vedada a remoção por permuta com tais Defensorias Públicas até que sejam extintas as 4 (quatro) Defensorias Públicas de que trata este artigo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 275578

RESOLUÇÃO CSDP Nº 210, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta e reorganiza a atuação da Defensoria Pública do Pará na área criminal da Capital e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I e X da Lei Complementar n. 54, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09/02/2006;

Considerando a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior na 141ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2017, e na 142ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e reorganiza a atuação em matéria criminal da Defensoria Pública do Estado do Pará na capital e renomeia seus órgãos de atuação com o fim de proporcionar atendimento especializado no âmbito penal, processual penal e de execução penal aos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará e à família daqueles, na defesa integral de seus direitos, em processos e procedimentos criminais em trâmite nas varas de Belém, excetuadas as varas distritais de Mosqueiro e Icoaraci, independente do tipo de procedimento e do rito, inclusive com a interposição de recursos, quando for o caso.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Ficam criados o Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) e o Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP), em substituição a Central de Flagrantes, Central Criminal e Central de Execução Penal, por meio dos quais será prestada assistência jurídica especializada em defesa criminal pela Defensoria Pública do Estado do Pará nos termos desta Resolução.

Art. 3º Os Núcleos a que se refere o art. 2º desta Resolução atuarão de forma integrada, a partir do planejamento e atuação da Coordenação de Políticas Criminais da Região Metropolitana, a quem compete:

I - supervisionar, orientar e regular o melhor funcionamento do Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) e do Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP), ouvidos o Diretor Metropolitanano e os Coordenadores dos respectivos Núcleos;

II – requerer ao Diretor Metropolitanano a convocação dos Defensores Públicos em atuação nos Núcleos referidos no art. 2º para reuniões ordinárias ou extraordinárias, divulgando previamente a pauta dos temas a serem discutidos;

III – representar os Núcleos referidos no art. 2º no que tiver pertinência com a política criminal da região metropolitana perante o Defensor Público Geral e Diretor Metropolitanano e, por delegação destes, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e demais órgãos da administração pública e entidades privadas, podendo indicar outro Defensor Público em atuação em quaisquer dos Núcleos mencionados no art. 2º para representá-lo, quando impossibilitado;

IV - sugerir ao Diretor Metropolitanano a convocação de audiências públicas, na forma do art. 4º, XXII da LC nº 80/94, para discutir matérias relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública pertinentes à política criminal da região metropolitana;